

LEI Nº 3.311, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Município a contratar o parcelamento ou reparcelamento de obrigações que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 038/2012, deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Feira de Santana autorizado a contratar o parcelamento ou reparcelamento de:

I – débitos previdenciários existentes para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e com o Instituto de Previdência de Feira de Santana – IPFS;

II – débitos Tributários e de Contribuições Sociais existentes para com a União Federal;

III – obrigações devidas à Embasa – Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

Parágrafo único - A autorização constante deste artigo compreende as obrigações devidas pelos Poderes Legislativo e Executivo, e as Autarquias e Fundações a eles vinculadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de abril de 2012.



MILTON PEREIRA DE BRITTO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



TARCÍZIO SUZART PIMENTA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CARLOS ANTÔNIO DE MORAES LUCENA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



WAGNER WALTER GONÇALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



LEI Nº 3.311, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Município a contratar o parcelamento ou reparcelamento de obrigações que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 038/2012, deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Feira de Santana autorizado a contratar o parcelamento ou reparcelamento de:

I - débitos previdenciários existentes para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e com o Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS;

II - débitos Tributários e de Contribuições Sociais existentes para com a União Federal;

III - obrigações devidas à Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

Parágrafo único - A autorização constante deste artigo compreende as obrigações devidas pelos Poderes Legislativo e Executivo, e as Autarquias e Fundações a eles vinculadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de abril de 2012.

TARCÍZIO SUZART PIMENTA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MILTON PEREIRA DE BRITTO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ANTÔNIO DE MORAES LUCENA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

WAGNER WALTER GONÇALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA